



EDIÇÃO Nº 120 – QUINTA-FEIRA 16 DE ABRIL DE 2026

EXTRATO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 979/2026

Autoriza a concessão de contribuição e subvenção social às entidades que menciona e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Aracitaba, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição ou subvenção social, para o Exercício de 2025, às entidades mencionadas no Anexo I desta Lei, com os respectivos valores indicados.

Art. 2º A contribuição ou subvenção social será concedida às entidades para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as entidades contempladas pelo Município com base nesta Lei obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas não poderá ser contemplada com novas contribuições e deverá ressarcir aos cofres públicos total ou parcialmente os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. Serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 751/2012.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal:

I -
2.1101.20.606.0008.2.0064.3.3.50.41.00;

II -
2.10.01.27.812.0006.2.0061.3.3.50.41.00;

III -
2.10.01.27.812.0006.2.0061.3.3.50.41.00;

IV -
2.10.01.13.392.0006.2.0058.3.3.50.41.00;

V -
2.06.01.10.302.0005.2.0040.3.3.50.43.00;

VI -
2.07.01.08.244.0004.2.0047.3.3.50.41.00;



MUNICÍPIO DE ARACITABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2028
"MAIS TRABALHO, MAIS CONQUISTAS!"

Praça Barão de Montes Claros, 16
Centro
Aracitaba/MG – CEP 36255-000
CNPJ nº 17.747.940/0001-41
www.aracitaba.mg.gov.br
LEI MUNICIPAL Nº951.2024

VII

—

2.05.01.10.302.005.2.0035.3.3.50.43.0
0;

VIII

-

2.05.01.10.302.005.2.0035.3.3.50.43.0
0.

Art. 7º Esta Lei entra em
vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de abril de 2026
TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL TOLEDO
Prefeita de Aracitaba/MG

Publique-se na forma da lei